

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 14/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre autorização a Prefeitura a transferir ao D.E.R. os imóveis
que constituem faixas de domínio das rodovias que mencionam**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 29/69 - C.M.

Votorantim, 9 de abril de 1969.

Senhor Presidente.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, dispondo sobre autorização à Prefeitura para transferir, por doação pura e simples, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, os imóveis que constituem as faixas de domínio da estrada nova - que interligará Sorocaba, Votorantim e Piedade, bem como aqueles que constituem faixa de domínio da estrada Votorantim-Santa Helena e os da via de acesso entre esta e a primeira rodovia citada.

Trata-se, Senhor Presidente, de providência de ordem legal e contratual. Por força do convênio firmado entre este Município e o Departamento de Estradas de Rodagem, para pavimentação do trecho compreendido entre os quilômetros 115,000 e 122,800 da antiga estrada Sorocaba-Piedade (trecho Votorantim-Santa Helena), viu-se esta Prefeitura obrigada a transferir ao citado Departamento os imóveis necessários à faixa de domínio de cinquenta metros, legalmente exigida ao longo das rodovias.

Por outro lado, a Administração Municipal foi solicitada e houve por bem, através de Decretos, declarar de utilidade pública outras faixas de imóveis, necessárias à abertura de duas novas rodovias: a primeira, a nova estrada - Sorocaba-Votorantim-Piedade, cortando o nosso Município nos bairros do Tanquinho, Jucurupava, Capoavinha e Cuiabá; a segun



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º _____



a segunda, interligando a rodovia Votorantim-Santa Helena à nova estrada para Fiedade.

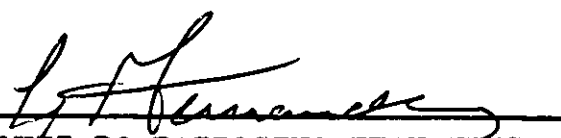
A maior parte desses imóveis foi recebida pela Prefeitura através de doações; outra parte, por expropriação amigável. Restam ainda algumas faixas a serem expropriadas ou recebidas em doação.

Todavia, vem o Departamento de Estradas de Rodagem, por sua Procuradoria Patrimonial, insistindo para que a Prefeitura transfira ao domínio do Estado aqueles terrenos, sem o que não se poderia nem pavimentar o trecho já concluído, e mesmo sob ameaça de serem suspensos os serviços de abertura da nova estrada, o que, evidentemente, viria trazer prejuízos para o desenvolvimento do Município.

Sendo assim, e devendo o Departamento de Estradas de Rodagem, através de seus Procuradores, retornar ainda neste mês a Votorantim para receber, pelo menos em parte, os imóveis que constituem faixas de domínio das rodovias citadas, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, a apreciação urgente do presente projeto de lei.

Certos do beneplácito dessa Colenda Câmara à propositura anexa, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada consideração e distinta estima,

Atenciosamente,


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

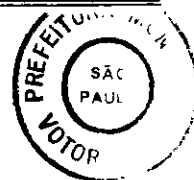


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 44/69



(Autoriza a Prefeitura a transferir ao D.E.R. os imóveis que -- constituem faixas de domínio das rodovias que menciona).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, por doação pura e simples, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, os imóveis que foram e vierem a ser adquiridos, mediante desapropriação judicial ou amigável, e -- que constituem faixas de domínio de rodovias estaduais.

§ único - A autorização de que trata este artigo compreende: I) a doação da faixa de domínio, com 50 (cinquenta) metros de largura por 7.624 (sete mil e seiscentos e vinte e quatro) metros de extensão, aproximadamente, necessária à abertura da nova estrada Sorocaba-Votorantim-Piedade, de acordo com as plantas e demarcações fornecidas pelo D.E.R.;

II) a doação das áreas adjacentes, para integração na faixa de domínio do D.E.R., necessárias à retificação e alargamento da rodovia Votorantim-Santa Helena, entre os quilômetros 122,800 a 115,000;

III) a doação de faixa de terreno, com área total de 93.090 (noventa e três mil e noventa) metros quadrados, compreendendo a faixa de domínio de 50 (cinquenta) metros de largura e áreas para trevos de acesso, destinada à abertura da rodovia interligando Santa Helena à Capoavinha, de acôr-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



do com as plantas e demarções fornecidas pelo D.E.R.

Artigo 2º - A transferência dos imóveis de que trata esta lei poderá ser feita englobada ou parceladamente, de acôrdo com a liberação das respectivas faixas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 9 de abril de 1969 - V Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 12 de Abril 1969
Georgino M. Marquês
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça
Recebido em 18/04/69
Prorrogado
Devolvido 24/04/69
Presidente *Georgino*

Comissão Finanças
Recebido em 24/04/69
Prorrogado
Devolvido 02/05/69
Presidente *Georgino*

Obras Públicas
Recebido em 05/05/69
Prorrogado
Devolvido 13/05/69
Presidente

Aprovado
EM DISCUSSÃO
Votaram 151 03 1139
Georgino Marquês
Presidente da Câmara

Aprovado
EM DISCUSSÃO
Votaram 281 03 999
Georgino
Presidente da Câmara

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/69.

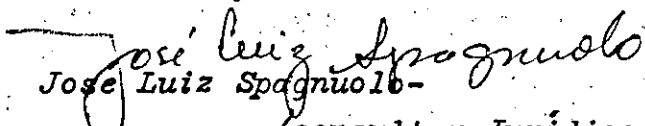
O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, tem o escôpo: DOAÇÃO, que é em sua forma pura e simples, da Prefeitura Municipal de Votorantim ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, bem como os imóveis que foram e vierem a ser adquiridos, mediante desapropriação judicial ou amigável, e que constituam faixas de domínio de Rodovias estaduais.

É o artigo 43, inciso Iº, da Lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1.947 (L.O.M.) que serve de anteparo para o presente Projeto de Lei. Então, a vista da legalidade absoluta da matéria a ser discutida e posteriormente votada, nada temos a opor sob o aspecto legal.

Apenas é bom advertir os senhores Vereadores que no caso de DOAÇÃO, com ou sem encargo, de um imóvel do Município depende da aprovação da Câmara com voto favorável de no mínimo DOIS TERÇOS de seus membros (L.O.M., artigo 13, § 3º, nº 3) e desde que haja interesse público manifesto (L.O.M., artigo 4º, inciso IIº).

Essa é a opinião da Consultoria Jurídica.

Votorantim, 18 de abril de 1969.-


José Luiz Spagnuolo -
(consultor Jurídico)

PROJETO DE Lei

Nº 14/69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

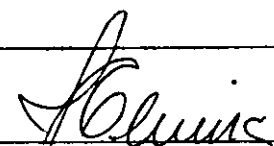
PARECER Nº

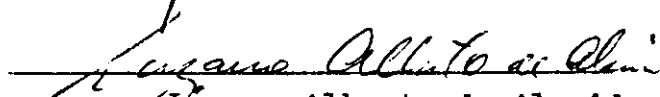
Temos para pa recer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de entendi-
mento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos por sua aprovação.

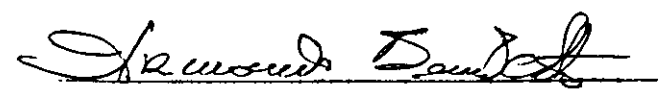
Recebida em 18 / 04 / 1969

Prazo vencido em

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Cláudio Alberto de Almeida


Membro Armando Benedetti

PROJETO DE

Nº 14/69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

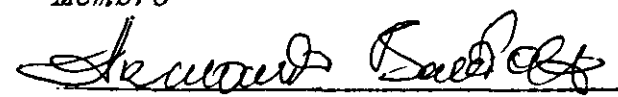
Recebida em 24 / 04 / 1969

Prazo vencido em

Secretaria


Relator


Membro


Membro

PROJETO DE

Nº 14/69 DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.

Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em 30 / 04 / 1969

Prazo vencido em

Secretaria

Relator

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a 3ª da atual Legislatura, a ser realizada no dia 28 do corrente, quarta-feira às 20,00 horas, para, em 2ª discussão, deliberarem sobre o Projeto de Lei nº 14/69, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a transferir ao D.E.R. os imóveis que constituem faixas de domínio das rodovias que menciona.

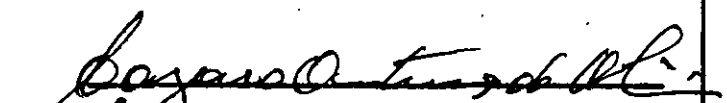
Justificativa

Devido a urgência contida na matéria constante da presente Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Senhores Vereadores.

Votorantim, 24 de maio de 1969


Georgino Marques Dias

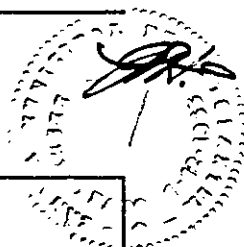
Presidente


Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 12/69

Projeto de Lei nº 14/69

Autoriza a Prefeitura a transferir ao D.E.R. os imóveis que constituem faixas de domínio das rodovias que menciona.

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE - QUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, por doação pura e simples, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, os imóveis que foram e vierem a ser adquiridos, mediante desapropriação judicial ou amigável, e que constituem faixas de domínio de rodovias estaduais. § único - A autorização de que trata este artigo compreende :

I) a doação da faixa de domínio, com 50 (cinquenta) metros de largura por 7.624 (sete mil e seiscentos e vinte e quatro) metros de extensão, aproximadamente, necessária à abertura da nova estrada Sorocaba-Votorantim-Piedade, de acordo com as plantas e demarcações fornecidas pelo D.E.R.;

II) a doação das áreas adjacentes, para integração na faixa de domínio do D.E.R., necessárias à retificação e alargamento da rodovia Votorantim-Santa Helena, entre os quilômetros - 122,800 a 115,000;

III) a doação de faixa de terreno, com área total de - 93.090 (noventa e três mil e noventa) metros quadrados, compreendendo a faixa de domínio de 50 (cinquenta) metros de largura e áreas para trevos de acesso, destinada à abertura da rodovia interligando Santa Helena a Capuavinha, de acordo com as plantas e demarcações fornecidas pelo D.E.R.

Artigo 2º - A transferência dos imóveis de que trata esta lei, poderá ser feita englobada ou parceladamente, de acordo com a liberação das respectivas faixas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
